PROJETO DE LEI Nº 0187/2024

Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de transporte de passageiros e pequenas cargas por aplicativo no Município de Fortaleza devem ofertar pontos de apoio 24 (vinte e quatro) horas destinadas aos prestadores de serviço.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão contar com:

I - sanitários masculinos e femininos com chuveiros individuais;

II - refeitórios

III - vestiários;

IV - sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celulares gratuitos;

V - espaço para estacionar carros, bicicletas e motocicletas;

VI - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º - A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 4º - O não atendimentos ao que determina esta lei sujeitará os infratores:

I - à advertência, na primeira infração;

II - em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo na ETUFOR – Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza, ou órgão que a suceda, por até 30 (trinta) dias;

III - perda do cadastro administrativo e inabilitação para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio.

Art. 5º - As empresas de transporte de aplicativo de transporte de pequenas cargas deverão:

I - Fornecer o baú de transporte, capacete, colete refletivo a todos os cadastrados nas plataformas;

II - Comunicar oficialmente a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, todas as ocorrências de acidente com trabalhadores vinculados ao seu aplicativo.

Art. 6º - A SMS – Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Criar um observatório de Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Município de Fortaleza;

II - Criar um Índice de acidentes dos trabalhadores de aplicativos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
0 AGO 2024
15:24 Min

JUSTIFICATIVA

Segundo dados de 2023 da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor), há atualmente entre 25 mil e 35 mil motoristas de aplicativos trabalhando diariamente no município de Fortaleza. Embora nem todos trabalhem ao mesmo tempo, é importante citar o conceito de saúde definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1946, que descreve "saúde" como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

A dinâmica entre motoristas de aplicativos e empresas de tecnologia no Brasil reflete a complexidade das relações de trabalho na era digital. A decisão judicial de 2019, que reconheceu o vínculo trabalhista entre entregadores e uma empresa de delivery, destaca a importância de adaptar as leis trabalhistas para proteger os direitos dos trabalhadores em setores tecnologicamente avançados. A saúde integral, conforme definida pela OMS, é crucial para a sustentabilidade desses modelos de negócios, e iniciativas para apoiar o bem-estar dos motoristas são passos fundamentais para assegurar um futuro de trabalho digno e justo no contexto das economias digitais.

A regulamentação do trabalho mediado por aplicativos é um tema de grande relevância no contexto atual, onde a tecnologia redefine as fronteiras e as condições laborais. A proposta de legislação apresentada busca equilibrar a autonomia dos trabalhadores com as exigências operacionais das empresas, garantindo direitos e uma estrutura de trabalho mais justa. A iniciativa de criar leis em colaboração com os trabalhadores é um passo importante para assegurar que as regulamentações sejam efetivas e representativas das necessidades reais daqueles diretamente afetados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação desta propositura.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN